



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 389 DE 08 DE OUTUBRO DE 1969.

"Cessão e posse de área no Mini-Distrito Industrial em Jordanésia"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstanciado pela Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968.

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica a São Jorge Distribuidora de Alcool Ltda. (processo nº 00290 de 08 de outubro de 1969), integrado na posse e uso da área de terreno que compõe os lotes nrs. 5, 6 e 7 do Mini-Distrito Industrial, em Jordanésia, objeto do Decreto nº 348 de 8 de janeiro de 1969.

Parágrafo Único: Caso a referida firma seja solicitada a mesma deverá ceder imediatamente parte do lote nº 7, num total de 10.544,85 mts. 2, para a construção do trevo no Distrito de Jordanésia.

Artigo 2º) - A presente posse e uso é feita ressalvadas as obrigações da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968, e seus parágrafos, já referendada pela Egrégia Câmara Municipal.

Artigo 3º) - Concede-se a beneficiada o prazo de carência de 12 (doze) meses, para início prático das obras de construção das instalações industriais, através de notificação.

Parágrafo Único:- Na aprovação das plantas para construção das instalações industriais, deverá ser juntada expressa declaração de anuência aos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 250 de 26 de dezembro de 1968.

Artigo 4º) - Deverão sempre serem respeitadas as obras públicas de melhoria no Mini-Distrito Industrial, mesmo as apenas previstas, como é o caso de parte dos lotes 4, 5, 18, 35 e outros.

Artigo 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de outubro de 1969.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo